



# Política de Comunicação de Irregularidades\_BCS

Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 23 de Setembro de 2021

Ficha Técnica			
Nome do Documento	Política de Comunicação de Irregularidades		
Autor	Direcção de <i>Compliance</i>		
Dono do Documento	BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A.		
Edição e Harmonização	Direcção de Organização e Qualidade	Data	21/09/2021
Sumário	Esta política estabelece as regras para comunicação de irregularidades adoptadas pelo BCS-Banco de Crédito do Sul S.A.		
Versão	v1	Data da Versão	29/04/2020
Tipo de Documento	Documento Normativo	Referência	BCS/POL/DDC/PCIR/21
Normalizado por	Ordem de Serviço	Ref. Normativo	OS N.º
Utilizadores	<i>Stakeholders</i>		
Divulgação	Público		
Publicação	Direcção de Organização e Qualidade		
Data da próxima revisão			
Documento reitor			

Aprovação		
Revisão	Comissão Executiva	
Aprovação	Conselho de Administração	23/09/2021
Razão do pedido de aprovação	Documento novo <input checked="" type="checkbox"/> Grandes alterações <input type="checkbox"/> Pequenas alterações <input type="checkbox"/> Revisão sem alterações <input type="checkbox"/>	
Classificação	Confidencial <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/>	

# Índice

I. Introdução	4
II. Destinatário	4
III. Conceito de Irregularidades	5
IV. Comunicação de Irregularidades	6
V. Competência para o Tratamento de Comunicações de irregularidades	6
VI. Registo das Comunicações de Irregularidades	7
VII. Confidencialidade e Protecção de dados	7
VIII. Boa-fé e Comunicações Anónimas	7
IX. Responsabilização por conivência	7
X. Garantia Protecção	7
XI. Dúvidas e Omissões	11
XII. Publicação e Actualização	11

#### Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte  
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial  
Lubango - Huíla - Angola

#### Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,  
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,  
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



[www.bancobcs.ao](http://www.bancobcs.ao)  
[info@bancobcs.ao](mailto:info@bancobcs.ao)

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015  
Capital Social 17.000.000.000 AOA



## I. Introdução

O BCS - Banco de Crédito do Sul (doravante designado por “BCS”) tem entre os seus objectivos o cumprimento das normas legais, recomendações nacionais e internacionais e ética corporativa.

Com a presente política de Comunicação de Irregularidades, o BCS define as Regras e os Procedimentos que garantam os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, bem como a salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do autor da comunicação.

Regras e os Procedimentos que garantam os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, bem como a salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do autor da comunicação.

Para cumprir tal desiderato, o BCS criou, nos termos do artigo 21º do Aviso n.º 14/20 de 22 de Junho, um canal específico, independente e confidencial que internamente assegura, de forma adequada, a recepção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro e irregularidades relacionadas com a integridade ou reputação da organização.

## II. Destinatários

As disposições da presente Política são destinadas a todos os Colaboradores do Banco BCS, independentemente da respectiva função e/ou responsabilidades.

As presentes disposições são também aplicáveis aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais Stakeholders do BCS.

## III. Conceito de Irregularidades

São consideradas como irregularidades os actos e omissões seguintes:

- a) Práticas ou actos de gestão, no domínio da administração, organização contabilística, e fiscalização interna do Banco, que apresentem indícios sérios de infracções e incumprimento de deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis, e em vigor;
- b) Danos reputacionais para o Banco de quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação e as políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas;
- c) Situações susceptíveis de colocar o BCS, em situação de desequilíbrio financeiro causando dano no património dos clientes, dos detentores de capital e do próprio Banco;
- d) A prestação de informação não adequada ou incompleta ao Cliente, relativa à diferenciação e às características de produtos e serviços, assim como o incumprimento das normas internas e externas relativas à sua comercialização.

### Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte  
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial  
Lubango - Huíla - Angola

### Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,  
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,  
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130





e) O Cometimento de irregularidades graves relacionadas com a gestão das diversas áreas do BCS e a sua fiscalização interna, bem como a existência de indícios graves de violação de deveres previstos no Aviso n.º 10/2021, de 18 de Junho (Código do Governo Societário das Instituições Financeiras).

f) Quaisquer práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

g) Quaisquer práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, intermediação financeira, regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias.

h) Todo o acto que contrarie gravemente o Regulamento Interno e o Código de Conduta em vigor no BCS, assim como a Políticas de Conflitos de Interesses.

#### IV. Comunicação de Irregularidades

As comunicações efectuadas podem ser anónimas e não carecem de comprovativo, contudo, caso o denunciante considere oportuno podem ser identificadas e juntas provas ou informações que digam respeito a infracções já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade significativa que venham a ser praticadas, por forma a facilitar a identificação do facto.

As comunicações de irregularidades podem ser feitas presencialmente ou efectuadas por escrito e apresentadas através de um dos seguintes canais;

a) Através de Formulário disponível na Intranet; ou

b) Através de correio electrónico para o endereço: [irregularidades@bancobcs.ao](mailto:irregularidades@bancobcs.ao)

#### V. Competência para o Tratamento de Comunicações de irregularidades

Nos termos do Aviso 14/2020 Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento e Capitais e Financiamento do Terrorismo o tratamento das comunicações de compete ao conselho fiscal.

Recebida a comunicação pelo Conselho fiscal, o mesmo e existindo fundamento, o Órgão de Fiscalização, poderá requerer o apoio do Conselho de Administração e demais órgãos do banco ou serviços especializados para apurar os factos.

Sempre que não perturbe a eficácia das diligências o autor da comunicação será notificado da recepção e seguimento da sua participação.

Todas as participações recebidas são analisadas, sendo preparado um relatório fundamentado, que deve conter as medidas adoptadas ou a justificação para a não adopção de quaisquer medidas.



## VI. Registo das Comunicações de Irregularidades

Compete ao Órgão de Fiscalização do Banco, manter o registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política, o registo deve conter no mínimo o seguinte:

- a. Número identificativo da comunicação;
- b. Data da recepção;
- c. Breve descrição da natureza da comunicação;
- d. Descrição das diligências internas efectuadas de averiguação da factualidade participada;
- e. Descrição dos factos apurados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- f. Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- g. Descrição das medidas internas adoptadas ou as razões por que não foram adoptadas quaisquer medidas.

## VII. Confidencialidade e Protecção de dados

Será sempre assegurada a confidencialidade do Denunciante, bem como o conteúdo das denúncias, a qual se deve manter do conhecimento apenas dos Membros do Conselho Fiscal e das pessoas encarregues da investigação, estando proibida a sua divulgação a terceiros não participantes da gestão das mesmas, e não podendo a denúncia ser revelada, em nenhum caso, ao Denunciado.

Na tramitação, tendo em vista o início dum processo de averiguações, cabe aos Membros do Conselho Fiscal assegurar que os documentos enviados a outros órgãos do BCS não incluem elementos de identificação ou susceptíveis de identificação do Denunciante e/ou do Denunciado, salvo nos casos em que o conhecimento desses elementos seja indispensável para a prossecução das averiguações.

Sempre que o processo de averiguações determine como adequada a comunicação da alegada irregularidade a uma entidade competente externa (Procuradoria Geral da República, Banco Nacional de Angola, Unidade de Informação Financeira, Comissão de Mercado de Capitais) a vinculação da confidencialidade referida poderá ser afastada, no estrito limite das necessidades inerentes à cabal investigação dos factos, se se considerar não estar disponível outro meio de prova susceptível de suprir a intervenção do Denunciante.

É responsabilidade do Conselho Fiscal definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos Denunciantes, nomeadamente:

- Assegurar o acesso restrito ao endereço electrónico e ao conteúdo das comunicações;
- Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de averiguação previstos na presente política, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.



- Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou susceptíveis de identificar quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.

### VIII. Boa-fé e Comunicações Anónimas

- Todas as comunicações de irregularidades devem ser efectuadas de boa-fé, devem ter um nível suficiente de certeza que confira um grau suficiente de razoabilidade à promoção de uma investigação, devendo indicar os respectivos fundamentos;
- A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de comunicação disponíveis pode constituir infracção de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.
- São admitidas comunicações anónimas.

### IX. Responsabilização por conivência

O colaborador que, tendo tomado conhecimento ou vivenciado alguma situação que constitua grave violação às leis e não as comunicar, é tido como conivente e será responsabilizado na medida da sua culpa.

### X. Garantia Protecção

O BCS abstém-se de quaisquer ameaças ou actos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efectue comunicações ao abrigo da presente política, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação.

O dever de protecção referido, não poderá abranger situações em que, no decurso das investigações, se venha a descobrir que o denunciante, agiu nos seguintes modos:

- Estava envolvido nas irregularidades objecto da denúncia;
- Agiu de má-fé;
- Cometeu, ele próprio, qualquer tipo de irregularidade não relacionada com a irregularidade objecto de denúncia e que não tenha sido anteriormente identificada;
- Cometeu a violação de deveres profissionais que implique ou possa implicar a aplicação de medidas disciplinares.



## XI. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação da presente Política ou interpretações de outras normas éticas e deontológicas devem ser dirigidas a Direcção de Compliance e Controlo Interno, através do seguinte endereço electrónico: [gcci@bancobcs.ao](mailto:gcci@bancobcs.ao)

## XII. Publicação e Actualização

Sob proposta da Comissão de Controlo Interno, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração.

A presente Política será objecto de publicação na página Internet e Intranet do BCS.

Sem prejuízo da presente Política pode ser revisto a qualquer momento, o mesmo é objecto de revisão de dois em dois anos para a confirmação da respectiva adequação.

### Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte  
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial  
Lubango - Huíla - Angola

### Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,  
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,  
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130